



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WELISON JOSE VALDUGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 051 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 051 de 26 de Agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que visa custear despesas relativas à participação de equipes esportivas em competições.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelos Princípios Constitucionais dispostos no Artigo 37, da nossa Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Prevê o Projeto a origem dos recursos com a dotação orçamentária correspondente, o que autoriza sua tramitação.

Também a Constituição Federal garante o acesso ao lazer à todos os cidadãos em seu Artigo 217, §3º: “O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Neste mesmo sentido, o Artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que *"o Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade (...)".*

O presente Projeto destina-se a custear despesas com participação de equipes esportivas em competições a nível local, regional e estadual visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, em linhas gerais, os dispositivos legais dispostos no Projeto em referência estão em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 051/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

O futuro se faz agora
É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 26 de Agosto de 2021.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa